



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0663/2019

Os modelos tradicionais de copos descartáveis utilizados comumente no mercado consumidor são confeccionados com plástico comum, que demoram em média 100 anos para se degradar no meio ambiente. Assim, referida proposição sugere a utilização obrigatória em todos os estabelecimentos comerciais de modelo biodegradável, cuja degradação demora em média 45 a 180 dias, o que via reflexa minimizará a degradação ambiental.

Disseminado junto com redes de fast food e o delivery de restaurantes, o dano causado por plásticos vem atraindo a atenção de governos, entidades e diversos agentes da sociedade civil. A França recentemente anunciou que irá proibir o fornecimento de copos, taças, pratos e talheres de plástico, a menos que mudem substancialmente sua composição química. A Escócia, por sua vez irá banir cotonetes de plástico até 2019. Outras cidades nos Estados Unidos anunciaram medidas similares. O próprio mercado já promoveu iniciativas nesse sentido, buscando novas fontes e matérias primas renováveis. São Paulo deve também ser referência em sustentabilidade. Haja vista a baixa capacidade do município para processamento de recicláveis - apenas 6,56% dos resíduos são reciclados na capital, é necessário pensar em medidas restritivas de âmbito econômico para reduzir o impacto ambiental de nossos hábitos de consumo.

Sugerir políticas públicas voltadas a proporcionar um ambiente ecologicamente equilibrado é o nosso dever, para tanto, temos buscado apresentar soluções favoráveis à população e ao meio-ambiente.

Diante o exposto conto com os nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 15/03/2019, p. 96

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.